

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

### AVISO Nº 15/2022

O DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS, no exercício de sua atribuição de promover a uniformização das atividades administrativas para serviços de mão de obra especializada em **LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CORRELATOS**, vem por meio deste, divulgar, aos interessados, os **ÍNDICES DE REACTUAÇÃO COM BASE NO IPCA**, conforme previsão Contratual referente ao **PERÍODO DE 2021/2022** (REF. MAIO/2021 A ABRIL/2022), no **PERCENTUAL DE 12,13%**, conforme abaixo relacionado, decorrente do **PREGÃO EMETRÔNICO N.º 975/2020**, especificamente ao item **MATERIAL DE LIMPEZA ADICIONAL**

#### POR EQUIVALÊNCIA:

LOTE	EMPRESA:	VALOR ORIGINAL:	VALOR CORRIGIDO:
LOTE 02	EMPARLIMP	R\$ 86,91	R\$ 97,45
LOTE 03	SOLUÇÕES	R\$ 86,91	R\$ 97,45
LOTE 04	PH RH	R\$ 80,95	R\$ 90,77
LOTE 05	GRABIN	R\$ 80,73	R\$ 90,52
LOTE 07	COSTA OESTE	R\$ 77,87	R\$ 87,31

#### **1. Nota Lembrete**

Os índices que serão aplicados, foram estabelecidos após análise das planilhas apresentadas por meio de Pedido Formal das empresas e que compõe a proposta original apresentada em relação aos Pregões a que se referem.

Insta observar que somente são analisados por este Departamento os índices que são formalmente solicitados pelas empresas, haja vista que, a obrigação pela solicitação da reactuação compete a cada contratado.

Cabe ressaltar que, conforme o regramento estabelecido nos certames, ficou preestabelecido

## **DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS**

que a SEAP apenas divulga os índices de reajustes, consoante as cláusulas específicas de repactuações.

Neste ato a administração repassa aos prestadores de serviços os valores pactuados, obedecendo estritamente aos itens constantes nas propostas de preços da ocasião do certame.

### **1.3. RESUMO DAS PRERROGATIVAS**

O cumprimento do **§ 3.º do artigo 80º do Decreto Estadual n.º 4.993/2016** é de responsabilidade de cada Órgão/Entidade contratante, que tomará as seguintes ações:

- a.** Cada Órgão/Entidade deverá negociar e estabelecer um índice que não poderá ser maior que o divulgado pela SEAP;
- b.** A aferição dos preços praticados no mercado, ou em outros contratos com a Administração (o órgão contratante demonstrará a vantajosidade em caso específico);
- c.** A nova planilha de formação de preços, atualizada conforme o índice disponibilizado para o reajuste, não poderá refletir variação maior que o índice indicado ou o índice negociado;
- d.** A disponibilidade Orçamentária é de responsabilidade do contratante em demonstrar no exato momento da aplicação da repactuação, observe que no presente momento não há autorização de despesas, mas tão somente a divulgação do índice apurado, à exemplo da divulgação do índice do exercício anterior, o procedimento foi compatível com a reflexão acima, o decreto está direcionado ao órgão contratante, porém, para que não haja excessos nas concessões, e seja uniforme a aplicação pelo Poder Executivo do Estado do Paraná, a SEAP se propõe a analisar as variações e indicar um índice que poderá ser aplicado ou não pelos órgãos contratante, pois essa é a prerrogativa da autoridade contratante;

### DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

- e. A edição do Termo de Apostilamento que atenda aos requisitos necessários com todas as prerrogativas administrativas para o seu lançamento no GMS/Contratos, inclusive realizar diligências se julgar necessária;
- f. Novos valores decorrentes das repactuações, terão suas vigências contadas de acordo com a **inciso III do artigo 81<sup>º</sup> do Decreto Estadual n.º 4.993/2016**.
- g. **É necessária a complementação da garantia de execução dos contratos**, se for o caso, em decorrência dos valores repactuados.

A proposição de definição de um índice único e geral por Pregão a ser aplicado oportunamente aos contratos já celebrados, pretende unificar e padronizar as aplicações nos contratos. A título de esclarecimento, as repactuações serão aplicadas contrato a contrato, um a um, caso a caso, órgão a órgão, de acordo com as exigências processuais.

Nesse sentido, buscamos definir um índice para o período, que deverá ser aplicado por intermédio de Termo de Apostilamento, obedecidas as formalidades legais, orçamentárias e financeiras.

Dê-se ciência, publique-se no sítio eletrônico da **SEAP/DOS/DCA**, <https://www.administracao.pr.gov.br/Pagina/Divisao-de-Coordenacao-Administrativa-DCA>.

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

Curitiba, 24 de maio de 2022

*assinatura eletrônica*  
Alaur G. Balbino  
Chefe da Divisão de Gestão de Contratos – DGC

Ciente e de acordo,

*assinatura eletrônica*  
Márcia Blassius  
Diretora do Departamento de Operações e Serviços – DOS

---

<sup>i</sup> **Art. 80.** As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

**§ 3.º** Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

<sup>ii</sup> **Art. 81.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:  
**III** - em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;